LEI Nº 1.850

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade da Prefeitura formados pelos lotes duzentos e cinqüenta e oito (258), duzentos e sessenta e oito (268) e duzentos e setenta e oito (278), todos da quadra cinqüenta e três (53) zona seis (6) do prolongamento do bairro São Sebastião, todos com frente para a rua "E" pelos seguintes terrenos de propriedade ARNALDO PARDINI, parte do lote duzentos e sessenta e nove (269) da zona seis (6) da quadra quarenta e dois (42) sub-lote 000 com frente para avenida 7 de setembro no bairro Afonso Pena com avenida Um, com área de cento e vinte nove metros quadrados (129m²); um terreno situado no bairro Afonso Pena, com área de mil cento e quarenta sete metros e cinqüenta centímetros quadrados (1.147,50m²) mais ou menos, em comum com o permutante confrontando com a Conferência de S. Vicente de Paula, Campo do Vasco Futebol Clube e com área restante do permutante.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com subdivisão e aprovação da área remanescente do lote da avenida 7 de Setembro, bem como impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de publicação.

Divinópolis 07 de dezembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 89 de 22/12/82